DECRETO Nº 1190 DE 27 DE MAIO DE 1983

*(Publicado no DOE nº 338 no dia 03 de junho de 1983)*

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30.11.82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Casa Civil um crédito suplementar no valor de CR$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de cruzeiros), Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

|  |  |
| --- | --- |
| 11.00 – Governadoria  11.01 – Casa Civil  3132.00 – Outros Serviços e Encargos | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 2.000.000,00 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE  11.01.03.07.020.2.001 – Coordenação da política governamental | CORRENTE  2.000.000,000 | TOTAL  2.000.000,000 |
| TOTAL | 2.000.000,000 | 2.000.000,000 |

REDUZ

|  |
| --- |
| 13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  13.01 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  3132.00 – Outros Serviços e Encargos 2.000.000,00 |
| TOTAL 2.000.000,00 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE  13.01.03.09.020.2.007 – Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental | CORRENTE  2.000.000,00 | TOTAL  2.000.000,00 |
| TOTAL | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 3º - Fica Alterada a programação orçamentária da despesa, das seguintes unidades orçamentária, estabelecida pelo Decreto 781 de 31.12.82, conforme discriminação

|  |  |
| --- | --- |
| CASA CIVIL: |  |
| I TRIMESTRE | 274.405.000,00 |
| II TRIMESTRE | 313.358.000,00 |
| III TRIMESTRE | 306.738.000,00 |
| IV TRIMESTRE | 297.499.000,00 |
| TOTAL | 1.192.000.000,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| SEPLAN: |  |
| I TRIMESTRE | 2.451.987.195,00 |
| II TRIMESTRE | 2.707.305.805,00 |
| III TRIMESTRE | 2.084.602.402,00 |
| IV TRIMESTRE | 432.246.000,00 |
| TOTAL | 7.677.141.402,00 |

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador